



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 114, DE 05 DE SETEMBRO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 05/09/2020

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DE JESUS SOUSA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407/2019  
  
MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 407/2019

*“DISPÕE SOBRE A FLEXIBILIZAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE COMBATE AO COVID-19 E A OBSERVAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MEDIDAS SANITÁRIAS DURANTE AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS MUNICIPAIS PELOS PARTIDOS POLITICOS E CONVENCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DAS OUTRAS PROVIDENCIAS. ”*

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, os fundamentos contidos nos Decretos Municipais que tratam do combate e enfrentamento de transmissão comunitária da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO, a marcha gradual de flexibilização das atividades econômicas e sociais no município, em razão da diminuição de casos, transmissão e inexistência de óbitos por Covid-19 há mais de 60 (sessenta) dias;

CONSIDERANDO, o período de convenções partidárias estabelecidas pela lei eleitoral vigente e os normativos que tratam da espécie pelo e. TSE, bem como o precário serviço de disponibilização de sinal de internet na sede do município, bem como, em determinados casos, a total inexistência desse serviço nos povoados da zona rural e,

CONSIDERANDO, que o período eleitoral é o momento em que os eleitores, filiados e pré candidatos precisam, com maior abrangência, escolher, conhecer os candidatos que concorrem ao pleito eleitoral e tomar conhecimento de suas plataformas e planos de governo, traduzindo-se, tudo isso, na festa da democracia,



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETA:**

Art. 1º. Excepcionalmente, durante o período das convenções partidárias que vai do dia 01 até o dia 16 de setembro de 2020, fica autorizado aos Partidos Políticos com vigência no âmbito municipal, realizar suas convenções de forma presencial, observando as seguintes medidas obrigatórias:

I – realizar a convenção em local ou espaço físico com área, portas ou janelas abertas e arejadas;

II – observar a lotação máxima de até 500 (quinhentas) pessoas, observando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas;

III – Uso obrigatório de máscaras pelos participantes;

IV – disponibilização de álcool em gel, de fácil visualização e uso, na entrada e saída do evento;

V – higienização e limpeza dos banheiros.

Art. 2º. Fica a GCM encarregada da fiscalização, podendo solicitar aos responsáveis a observância das medidas e, em último caso, aplicar multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes até 17/09/2020, ou até ulterior deliberação contrária.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 05 de setembro de 2020.

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**